



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
RUA PEDRO VICENTE, 625, SÃO PAULO - SP - CEP 01109-010 - TEL: (11) 3775-4508/4509

PARECER n. 00184/2015/CONSUL/PFIESÃO PAULO/PGE/AGU

NUP: 23305.512225/2015-70

INTERESSADOS: IFSP - INSTITUTO FEDERAL DE SÃO PAULO

ASSUNTOS: CONSULTA E ORIENTAÇÃO DE ATUAÇÃO - OUTROS ASSUNTOS

EMENTA: I - Comunicado nº 16/2015 - Reitoria. II - Tele-trabalho. III - Amparo no Decreto nº 1.590/95. IV - Princípio Constitucional da autonomia universitária. V -

Magnífico Reitor,

1. Trata-se de pedido de análise jurídica do Comunicado nº 16/2015 – Reitoria, que estabeleceu no âmbito da reitoria, o Trabalho em Local de Livre Escolha para os técnicos-administrativos.
2. Anexe aos autos a Portaria nº 1.242/2015 da Controladoria-Geral da União e Portaria-TCU nº 139, de março de 2009, que tratam, basicamente, da realização de trabalhos fora das dependências do órgão, o chamado tele-trabalho ou trabalho à distância.
É o relatório.
3. Segundo consta do referido Comunicado nº 16/2015, o IFSP pretende instituir, em caráter experimental, o trabalho em local de livre escolha, sob o fundamento precípua de atendimento ao princípio da eficiência.
4. A experiência pretendida pelo IFSP já se encontra implementada, em nível muito mais avançado, perante o Tribunal de Contas da União, desde o ano de 2009 e na Controladoria-Geral da União, desde o início do corrente ano. Muito embora estes órgãos tenham chamado a experiência de “piloto”, percebe-se que foram adotadas em caráter definitivo, até mesmo pelo detalhamento normativo a que estes órgãos chegaram.
5. O IFSP, ao contrário, adotou postura mais cautelosa, pois limitou a experiência apenas ao mês de janeiro/2016, época em que, sabidamente, existe uma diminuição drástica do trabalho em razão de questões orçamentárias e, principalmente, pelo recesso escolar.
6. Além disso, a experiência se limita aos servidores administrativos lotados na Reitoria.
7. Claramente é um procedimento experimental e provisório, restrito a um período de menor atividade administrativa no IFSP.
8. Não cabe à esta Procuradoria Federal adentrar no mérito administrativo, tecendo considerações se tal medida é eficaz ou não. Somente após o período citado no Comunicado é que poderão ser analisados os resultados pelo gestor. Porém há inúmeros estudos demonstrando que o trabalho à distância confere maior eficiência ao serviço.
9. A análise desta Procuradoria limita-se, exclusivamente, aos aspectos jurídicos da questão, especialmente quanto ao amparo na legislação para adoção do tele-trabalho.

10. A Constituição Federal é muito clara ao conferir autonomia administrativa às Instituições de Ensino Superior, conforme art. 207.
11. A par disso, o Decreto nº 1.590/95, que dispõe sobre a jornada de trabalho dos servidores da Administração Pública Federal direta, das autarquias e das fundações públicas federais, estabelece em seu artigo 5º e §1º que:
- Art. 5º Os Ministros de Estado e os dirigentes máximos de autarquias e fundações públicas federais **fixarão o horário de funcionamento dos órgãos e entidades sob cuja supervisão se encontrem.**
- § 1º **Os horários de início e de término da jornada de trabalho** e dos intervalos de refeição e descanso, observado o interesse do serviço, **deverão ser estabelecidos previamente e adequados às conveniências e às peculiaridades de cada órgão ou entidade, unidade administrativa ou atividade**, respeitada a carga horária correspondente aos cargos.
12. Percebe-se claramente que este artigo constitui-se do fundamento primeiro que autoriza o Reitor do IFSP a definir o horário de funcionamento da forma mais adequada à conveniência e às peculiaridades do Instituto.
13. Não obstante isso, o §6º, do art. 6º do mesmo Decreto estabelece que:
- § 6º Em situações especiais em que os resultados possam ser efetivamente mensuráveis, o Ministro de Estado poderá autorizar a unidade administrativa a realizar programa de gestão, cujo teor e acompanhamento trimestral deverão ser publicado no Diário Oficial da União, ficando os servidores envolvidos dispensados do controle de assiduidade.
14. A norma retro reproduzida é utilizada como fundamento de validade para a instituição do chamado tele-trabalho.
15. É certo que a norma traz como autoridade competente, o Ministro do Estado. Porém de forma a compatibilizar o princípio constitucional da autonomia universitária com o disposto no art. 5º do Decreto nº 1.590/95, resta claro que o Reitor do IFSP detém a mesma prerrogativa.
16. Ao menos, tal prerrogativa é concorrente, pois, ainda que exista uma regulamentação mínima por parte do Ministro da Educação, sempre poderão os Reitores das IFES, com base no citado art. 5º, editar atos normativos **adequados às conveniências e às peculiaridades de cada órgão ou entidade, unidade administrativa ou atividade.**
17. O citado Comunicado nº 16/2015 garante, por meio de seu art. 3º, o atendimento ao público, estando de acordo com o Decreto nº 1.590/95.
18. Existe ainda, a obrigatoriedade de todas as chefias imediatas acompanharem as atividades (art. 5º) e dos servidores envolvidos de elaborarem relatórios da experiência.
19. O normativo, portanto, atende ao princípio da continuidade do serviço público.
20. Face ao exposto, esta Procuradoria Federal opina no sentido de que não existe qualquer ilegalidade no Comunicado nº 16/2015 – Reitoria, tendo em vista este atender ao Decreto nº 1.590/95.
21. Recomenda-se que, após o período de experiência, caso o IFSP decida implementar o tele-trabalho de forma mais abrangente, que seja estudado ato normativa mais detalhado e a questão seja submetida previamente ao crivo do Conselho Superior.
22. É o parecer que submetemos à elevada apreciação de Vossa Magnificência.

São Paulo, 09 de dezembro de 2015.

MARCELO CAVALETTI DE SOUZA CRUZ
PROCURADOR-CHEFE

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23305512225201570 e da chave de acesso cd9bb67e

Documento assinado eletronicamente por MARCELO CAVALETTI DE SOUZA CRUZ, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 5604361 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>, após cadastro e validação do acesso. Informações adicionais: Signatário (a): MARCELO CAVALETTI DE SOUZA CRUZ. Data e Hora: 09-12-2015 15:06. Número de Série: 8931715550942132637. Emissor: AC CAIXA PF v2.
